



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVADA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018.


VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 11/2017, de Novembro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, a Câmara Municipal de Carira/SE e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**.

Com a Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.






ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** e também de seus parceiros. Composto de Especializados que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carira - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Carira, 02 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
Janison Batista Dias
Presidente da C.P.L.

[Handwritten signature]
José Rafael dos Santos
Secretário da C.P.L.

[Handwritten signature]
Fernando Lima dos Santos
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2018

Versam os autos sobre contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Carira/SE, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Carira, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II combinado com o art. 13 inciso III, do Estatuto Federal das Licitações, amparado.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Carira/SE, 02 de janeiro de 2018.


João Bosco Freitas Lima
Advogado Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº. 03/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Carira/SE, C.N.P.J nº 32.777.088/0001-49, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Carira/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Carira
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ate 31.12.2018, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- l) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- m) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- ii) As novas versões de cada sistema/módulo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLAUSULA XV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carira/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carira/Se, 02 de Janeiro de 2018.

VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOELIO ROCHA
AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas: